

Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família



4ª EDIÇÃO - 2020

Coordenação e Realização

Ministério Público do Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Colaboração

Setor Técnico da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital do MPSP
Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência - SMS-SP
Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/SMDHC
Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE/SMADS
Sebrae-SP

Ilustração e Diagramação

Núcleo de Comunicação Social - MPSP

O Projeto PVDEF nasceu em 2014, a partir de uma parceria entre Ministério Público, Coordenadoria Regional de Saúde Leste e Centros de Defesa e Convivência da Mulher de Cidade Tiradentes, Guaianases e Lajeado. Recebeu Menção Honrosa do XIII Prêmio Inovare, em 2016, e no ano seguinte foi integrado ao Plano Nacional de Segurança Pública. Em 2018, se tornou política pública oficial do município de São Paulo, por meio da Lei n. 16.823/18. Em 2019, recebeu o "Selo de Práticas Inovadoras do Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Avon.

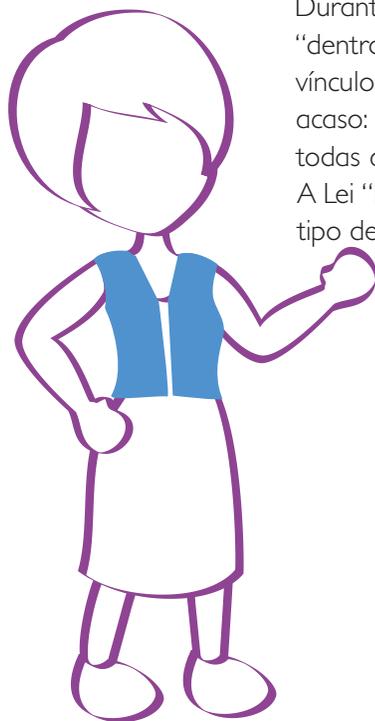
Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Olá!

Você tem em mãos uma cartilha que pode te ajudar a identificar situações de violência contra as mulheres. Assim, você poderá saber se está nesta situação ou se alguém que você conhece está.

Na cartilha você vai encontrar informações sobre as principais formas de violência contra meninas (crianças e adolescentes), mulheres adultas e idosas e as particularidades da violência que afeta mulheres negras, deficientes, imigrantes, lésbicas e transgêneros.

Além disso, você vai encontrar algumas “dicas” de proteção e acessar informações sobre os serviços públicos que podem ajudar a romper e a superar a situação de violência.



Durante a leitura, você vai perceber que a cartilha enfoca a violência que acontece “dentro de casa”, praticada por familiares e/ou por pessoas que têm (ou tinham) vínculo afetivo/amoroso com a vítima. A escolha desse conteúdo não foi feita ao acaso: infelizmente, o espaço doméstico e familiar é aquele no qual as mulheres (de todas as idades, classes sociais, raças, níveis educacionais, etc.) mais sofrem violência. A Lei “Maria da Penha” (Lei 11.340/2006) foi publicada justamente para enfrentar esse tipo de violência.

Por fim, nas últimas páginas da cartilha você vai dispor de informações elaboradas pelo Sebrae-SP sobre empreendedorismo feminino.

Também é importante dizer que esta cartilha é fruto do Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família (ESF)”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, por isso, será distribuída em todas as residências do seu bairro.

Boa leitura!



Índice

Apresentação	3
Uma questão de gênero	5
Problema de saúde pública	6
Ambiente de risco	7
Violência contra as mulheres na infância e adolescência	8
A violência sexual deixa sinais	9
Casamento infantil	11
Ciclo da violência doméstica	12
Formas de violência	14
Faça o teste	16
Violência contra as mulheres idosas	17
As mulheres negras	18
As mulheres com deficiência	19
Mulheres imigrantes	20
As mulheres lésbicas e transgênero	22
Enfrentamento à violência	25
Medidas protetivas	26
Rede de atendimento às mulheres	29
Serviços de Atendimento à População Imigrante e Refugiada	40
Lei Maria da Penha	41
A conquista da independência financeira	54
Empreendedorismo feminino	55
Características empreendedoras	56
Planejamento: o primeiro passo para começar o seu negócio	57
Seja uma Microempreendedora Individual	58
Como se formalizar	59
Sebrae Delas SP - Programa 1000 Mulheres	61

Uma questão de gênero

É fácil perceber a existência de diferenças físicas entre homens e mulheres, mas estas diferenças são de natureza **biológica**.

Há, porém, outras diferenças que podem ser observadas entre homens e mulheres:

- ↪ Os homens recebem maiores salários do que as mulheres;
- ↪ As mulheres realizam mais tarefas domésticas do que os homens;
- ↪ Os homens possuem maior liberdade sexual do que as mulheres;
- ↪ As mulheres morrem mais dentro de suas casas, assassinadas por pessoas que as conheciam, do que os homens.

Estes exemplos demonstram a existência de **desigualdades de poder, prestígio, liberdade, valorção**, etc., entre homens e mulheres.

Estas **desigualdades** não são naturais: elas são produzidas a partir das **relações de gênero**, isto é, a partir da criação, ao longo da história, de comportamentos, leis, expectativas, etc. atribuídas ao masculino e ao feminino. Assim, as relações de gênero mudam bastante e alteram as possibilidades de homens e mulheres viverem de forma mais ou menos livre, mais ou menos desigual, etc.

Apesar de todos os avanços conquistados pelas mulheres, muitos homens ainda acreditam ter “o direito” de agredir, maltratar, humilhar, “corrigir” as mulheres com as quais se relacionam no namoro, na união estável, no casamento, durante a separação, na relação entre mãe e filho...

EQUIDADE



Lembre-se: a violência contra as mulheres é considerada uma violência de gênero porque o seu fundamento é a desigualdade entre homens e mulheres.

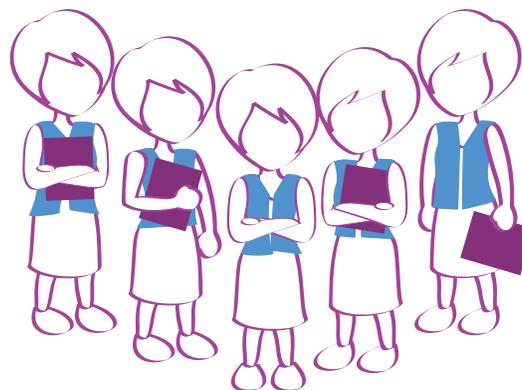


Você sabia que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema de saúde pública?

- ↗ Muitas mulheres que procuram os serviços de saúde com reclamações de enxaquecas, gastrites, dores generalizadas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas;
- ↗ As mulheres com idade entre 15 e 44 anos perdem mais anos de vida saudável em função do estupro e da violência doméstica do que em razão de câncer de mama, câncer de colo de útero, problemas relacionados ao parto, problemas cardíacos, AIDS, doenças respiratórias, acidentes de automóveis ou a guerra;
- ↗ 1 em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas;
- ↗ A cada 5 anos, a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.

As consequências da violência para a saúde das mulheres podem ser imediatas ou a médio e longo prazo:

- ↗ Hematomas e feridas causadas pela violência física ou sexual.
- ↗ Contaminação por doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).
- ↗ Gravidez indesejada.
- ↗ Depressão, stress, insônia, distúrbios alimentares, uso ou abuso de álcool ou outras drogas.
- ↗ Problemas físicos que vão se agravando: dores de cabeça, lombar, abdominal, problemas de locomoção e mobilidade.
- ↗ Tentativas de suicídio.



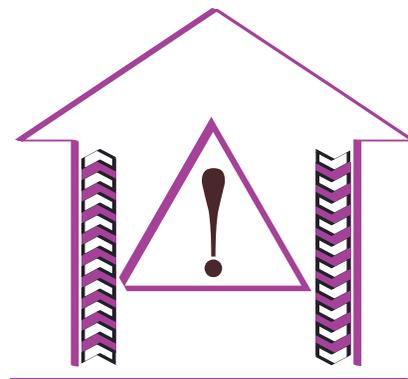
Dados da Organização Mundial de Saúde, disponíveis em:

<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Violencia-contra-a-mulher-um-problema-de-saude-publica/5/15366>

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Você já deve ter observado que:

Geralmente, as mulheres sofrem violência de pessoas com as quais convivem ou com quem possuem vínculo afetivo ou familiar: (ex) namorado, (ex) companheiro, pai, tio, avô, colega de trabalho, etc.

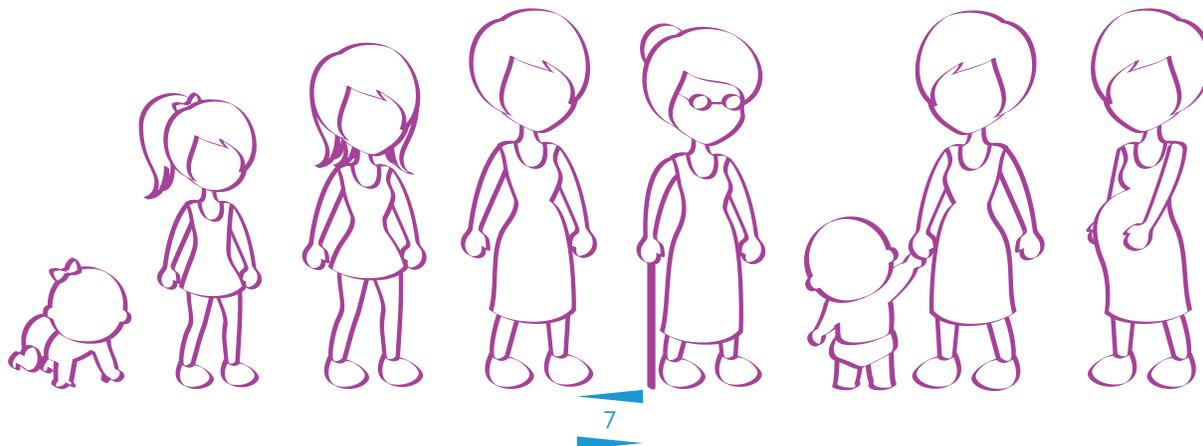


Por isso, muitas vezes, o ambiente doméstico e familiar é o que oferece maior risco para as mulheres.

Os homens também sofrem violência. Contudo, trata-se de violência comumente praticada por pessoas desconhecidas ou com quem não possuem vínculo afetivo, em espaços públicos (brigas entre torcidas, em bares), no trânsito (acidentes automotivos), etc.

Você dificilmente deve ter visto um homem que: vive assustado com os ataques violentos de sua (ex)parceira; que teme não conseguir proteger os filhos; que tem medo de se separar e acabar morrendo por falta de proteção.

Infelizmente, a violência também atinge as mulheres em diversos espaços (assédio no ambiente de trabalho, no transporte público, etc.), independente de classe social, religião, orientação sexual, nível educacional, raça, etnia e em todos os seus ciclos de vida (infância, adolescência, fase adulta, velhice):





Violência contra as mulheres na infância e adolescência

As principais formas de violência contra as mulheres quando elas ainda são crianças ou adolescentes são a exploração e o abuso sexual:

Exploração sexual: é a utilização de crianças ou adolescentes para fins sexuais visando à obtenção de dinheiro, objetos de valor ou outros favorecimentos. Envolve a pornografia, o tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual, entre outros.

Abuso sexual: é a ação de qualquer pessoa que utiliza a sua relação de poder, afeto ou confiança, para obrigar crianças e/ou adolescentes a atos eróticos ou sexuais para os quais elas não têm condições de discernir, consentir ou oferecer resistência. Geralmente é praticado por pessoas que participam do convívio da criança ou do/a adolescente (pais, tios, avôs, primos, irmãos, etc.). Envolve a manipulação genital, sexo oral, exposição à material pornográfico, etc.

- No Brasil, mais de 70% dos casos de estupro são praticados contra crianças e adolescentes.
- 89% das crianças e adolescentes que sofrem violência sexual são do sexo feminino.
- Raramente a criança mente sobre a situação de abuso sexual. Em 94% dos casos, a violência sexual realmente aconteceu.

Na cidade de São Paulo existem serviços públicos, gratuitos e especializados para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assim como as suas famílias. Para acessar esses serviços, é necessário procurar um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Atenção!

Se no seu bairro não existe um CREAS, você pode procurar apoio e orientação na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua casa.

Os dados foram adaptados a partir de publicações do IPEA e da Cartilha educativa da Secretaria de Direitos Humanos

Como perceber se a criança/adolescente está em situação de violência sexual?

Observe se ela:

- ↗ Demonstra comportamento sexual inadequado para a idade;
- ↗ Se isola e/ou se retrai;
- ↗ Apresenta comportamento agressivo e irritado;
- ↗ Apresenta medos “inexplicáveis” de pessoas e lugares;
- ↗ Apresenta mudanças nos hábitos alimentares, no sono e/ou no desempenho escolar;
- ↗ Faz desenhos ou brincadeiras sexuais ou que sugerem violência;
- ↗ Apresenta comportamento autodestrutivo (provoca cortes, beliscões, arranhões em si mesma, corta o próprio cabelo, etc.);
- ↗ Apresenta sinais físicos, como dor e feridas, sem explicação, nos genitais;
- ↗ Aparece com “presentes” ou dinheiro e não explica sua origem.

Atenção! A presença destes sinais pode estar relacionada a outros fatores. Em qualquer caso, é importante não ficar sozinho/a, não pressionar a criança/adolescente ou expô-la para familiares e amigos. Procure ajuda de um/a profissional! Ele/a te ajudará a lidar com a situação.





De acordo com a lei:

- ↳ Qualquer relação sexual com uma menina com menos de 14 anos de idade é considerada crime de estupro de vulnerável;
- ↳ Toda gravidez decorrente de violência sexual, ou seja, de estupro, pode ser interrompida. É um direito conhecido por Aborto Legal. Para obter mais informações procure a UBS mais próxima.

É importante saber!

Todos os serviços de saúde (UBS, Ambulatórios e Hospitais) estão preparados para atender crianças, adolescentes e mulheres adultas vítimas de violência sexual. Para receber esse atendimento não é necessário registrar nem apresentar boletim de ocorrência. Isso porque, na área da saúde, o mais importante é cuidar da vítima, realizando os exames e oferecendo a medicação preventiva de gravidez e de doenças sexuais transmissíveis em até 72 horas após a violência.



“Casamento infantil”: violação dos direitos humanos das meninas

Além da exploração e abuso sexual, o casamento infantil também é considerado uma manifestação de violação dos direitos humanos das meninas, pois, de fato, interrompe sua infância/adolescência e as coloca em situação de elevado risco e vulnerabilidade.

O que é? O casamento infantil é a união conjugal em que um dos parceiros tem menos de 18 anos de idade e afeta principalmente as mulheres.

O Brasil é o 4º país do mundo e o 1º da América Latina em número de casamentos infantis: 36% de toda a população feminina “se casa” antes dos 18 anos. No mundo, são 15 milhões de meninas por ano!*

Meninas não são mini-mulheres, são crianças e adolescentes em desenvolvimento!

O **casamento infantil** está tão enraizado em nossa sociedade que é tolerado por muitas pessoas, geralmente por motivos como:

- ↳ A ideia de que é uma oportunidade para a menina sair da pobreza.
- ↳ Necessidade de aliviar as despesas da família.
- ↳ Influência de valores machistas como o de que o destino da mulher é o casamento e a maternidade.
- ↳ Acreditar que casar cedo é uma forma de “endireitar” a menina e controlar sua sexualidade.
- ↳ Desejo de proteger a honra da família quando a menina engravidou.

Algumas das consequências do casamento infantil são:

- ↳ Gravidez indesejada.
- ↳ Gravidez com alto risco para a saúde da mãe e do bebê.
- ↳ Maior risco para o abandono escolar, dificuldade para retornar aos estudos.
- ↳ Redução na capacidade de a mulher obter emprego e ter independência econômica.
- ↳ Maior vulnerabilidade à violência doméstica e familiar.

* <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-maior-numero-de-casamentos-infantis-da-america-latina-e-o-4o-mais-alto-do-mundo>

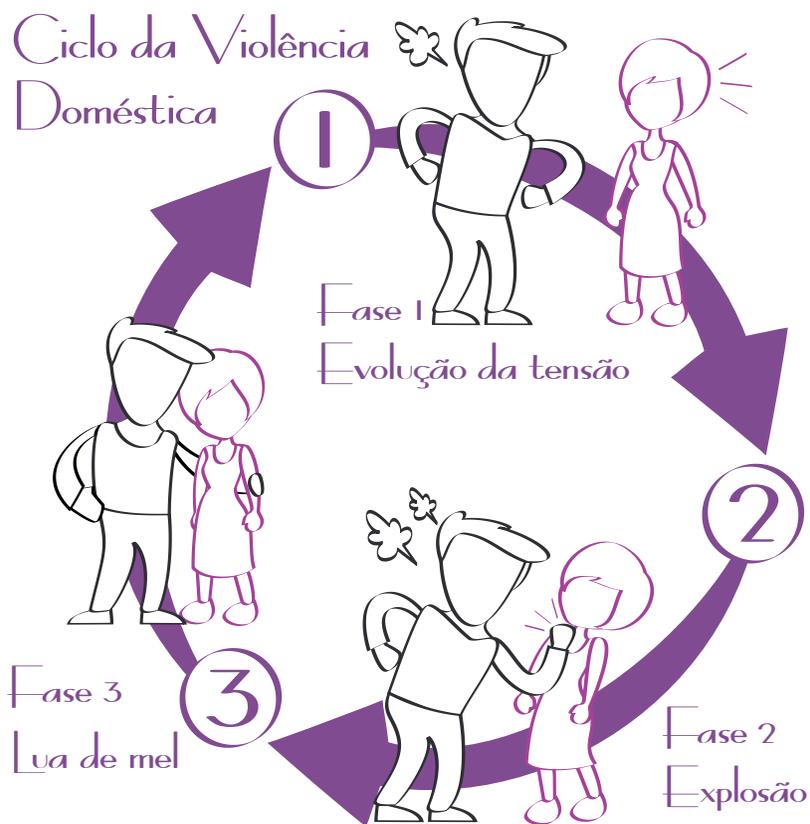
Os dados sobre casamento infantil foram compilados do relatório “Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência, do Banco Mundial; e da pesquisa “Ela vai no meu barco”, do Instituto Promundo com apoio da Plan International.



Violência contra as mulheres jovens e adultas

Quando as mulheres começam a namorar ou decidem conviver com a pessoa com quem tem relacionamento amoroso, a violência mais recorrente é aquela praticada pelo próprio parceiro ou ex-parceiro.

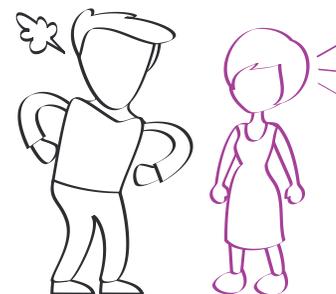
Essa violência costuma se desenvolver na forma de um ciclo:



WALKER, Lenore E. The battered woman. NY: Harper Perennial, 1979.

Ciclo da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

Fase 1 – Evolução da Tensão: O parceiro apresenta comportamento ameaçador e violento, humilha e xinga a sua parceira, destrói objetos da casa, etc. A mulher sente-se responsável pelo comportamento do parceiro, procurando justificativas para o comportamento dele: “ele estava cansado”, “estava bêbedo”, “é doente”, etc.



Fase 2 – Explosão: O parceiro comete agressões físicas e verbais e aparenta estar descontrolado. A mulher sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não possui mais controle sobre a situação. É a fase na qual ela costuma procurar ajuda (na Delegacia de Polícia, Hospitais, etc.).

Fase 3 – Lua de mel: O parceiro diz que está arrependido e pede uma nova chance. Torna-se atencioso e carinhoso. Promete mudar o comportamento e tornar-se um “novo homem”. A mulher acredita na mudança do parceiro, confiando que os episódios de violência não se repetirão.



Aos poucos, a tensão entre o casal começa a se acumular novamente e o ciclo recomeça. A cada novo ciclo a violência se agrava e a mulher pode correr mais riscos.



Na relação com o (ex) namorado, (ex) companheiro, (ex) marido as mulheres podem sofrer diversas formas de violência:

Violência psicológica: demonstrar ciúme excessivo, tentar controlar as atividades da mulher, agredi-la verbalmente, controlar as amizades, afastar de parentes e amigos, humilhar, perseguir, ameaçar, chamar de “louca”, etc.

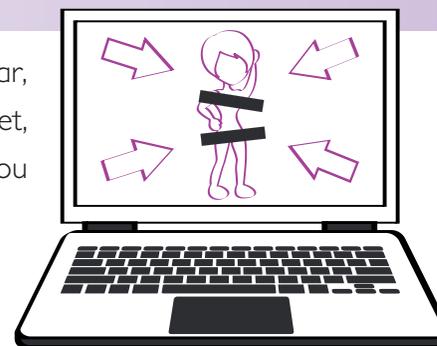
Violência moral: injuriar (ofender a mulher, chamando-a de “vadia”, “vagabunda”); caluniar (dizer que a mulher roubou, cometeu crimes), difamar (acusar a mulher de traição, não ser boa mãe, etc.).

Violência física: estapear, sacudir, bater com o punho ou com objetos, estrangular, queimar, chutar, ferir com armas ou objetos, torturar, etc.

Violência sexual: Forçar relação sexual por meio de ameaças, intimidação ou uso da força física; forçar atos sexuais não desejados, com outras pessoas ou na frente de outras pessoas; impedir o uso de métodos contraceptivos (camisinha, pílula anticoncepcional, etc.), obrigar a assistir pornografia, forçar gravidez, forçar aborto, etc.

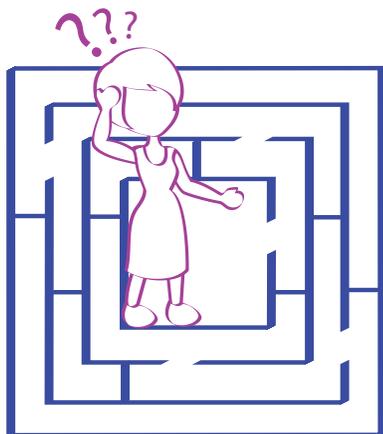
Violência patrimonial: danificar documentos, destruir ferramentas/ instrumentos de trabalho, estragar fotos, quebrar celular e outros objetos pessoais, rasgar roupas, etc.

Violência no ambiente virtual: ofender, humilhar, ameaçar, depreciar, etc. por meio de redes sociais, e-mails, páginas da internet, etc. Também envolve a publicação/divulgação de imagens e/ou vídeos íntimos sem o consentimento da mulher.



Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

A constante repetição do “**Ciclo da Violência Doméstica**” pode levar a mulher a acreditar que não tem controle sobre a situação de violência e que não consegue evitar as agressões praticadas por seu parceiro ou ex-parceiro. Isto pode fazer com que ela se sinta desamparada e passe a acreditar que “não há saída”. Por estas e outras razões, a mulher pode permanecer muito tempo em uma relação violenta e enfrentar dificuldades para procurar ajuda.



É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher!

Muitos fatores interferem em sua tomada de decisão: a esperança de que o companheiro mude de comportamento, a dependência emocional e/ou financeira, o desejo de que os filhos convivam com o pai, a pressão social para preservar a família, entre outros.

Atenção!

Em muitos casos, o momento da separação é o de maior risco para a mulher. É comum que o ex-lhe diga: “se não for minha, não será de mais ninguém”, passe a persegui-la, a realizar inúmeras ligações telefônicas todos os dias ou a encaminhar várias mensagens nas redes sociais.

Em todas essas circunstâncias, é muito importante contar com a ajuda de profissionais para elaborar um **Plano de Segurança** e de superação da situação de violência.

(Os endereços da rede de atendimento estão a partir da página 29).



Faça este teste!

Ele pode te ajudar a saber se está em situação de violência ou se alguém que você conhece está.

(Marque com um x quando a resposta for SIM)

- Ele controla ou tenta controlar o tipo de roupa que você usa?
- Tenta isolar você de sua família ou de seus amigos?
- Tem ciúmes excessivos ou imagina traições?
- Controla seus horários?
- Diz que você não precisa trabalhar ou estudar?
- Controla as ligações no seu telefone?
- Tem a senha de seu e-mail e/ou redes sociais?
- Controla seu salário e/ou seus bens?
- Você tem ou já teve medo de ficar sozinha com ele?
- Ele já te agrediu com ações ou palavras na frente de outras pessoas ou autoridades?
- As brigas e discussões tem se tornado mais frequentes?
- Durante as brigas e discussões ele parece ficar sem controle?
- Ele tem envolvimento com organizações criminosas e insinua que “alguém fará o serviço sujo por ele”?
- Ele diz que não tem medo de ser preso?
- Quando você tenta se separar, ele não aceita e lhe persegue na escola, faculdade, trabalho, em casa?
- Se vocês já terminaram, ele insiste com frequência para que vocês retomem o relacionamento?
- Ele diz que se você não for dele não será de mais ninguém?
- Maltrata ou mata seus animais de estimação?

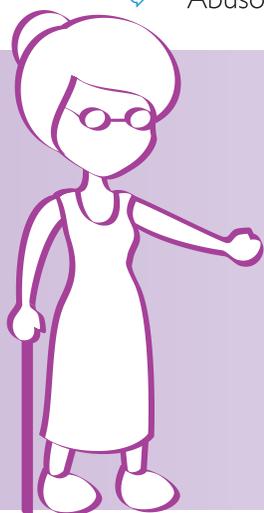
**Resultado: se você respondeu SIM a alguma destas questões, procure um serviço especializado da Rede de Atendimento.
(Os endereços estão na página 29).**

Violência contra as mulheres idosas

Quando as mulheres se tornam idosas, além dos companheiros, as filhas e, principalmente, os filhos, são as pessoas que mais praticam violência contra elas.

Nesta fase da vida, as idosas são submetidas a:

- ✚ Humilhações, xingamentos.
- ✚ Chantagens para que deem dinheiro aos/às filhos/as, especialmente para o consumo de álcool ou outras drogas.
- ✚ Negligência (desidratação ou desnutrição, higiene precária, escaras, assaduras, roupas inadequadas para o clima/ambiente, etc.).
- ✚ Subtração ou retenção da aposentaria e/ou de outros rendimentos.
- ✚ Abuso financeiro (recusa em comprar medicamentos e alimentos; recusa em contratar profissional para a prestação de cuidados específicos, etc.).
- ✚ Agressões físicas.
- ✚ Abusos sexuais, entre outros.



O Ministério Público e o Conselho Municipal do Idoso podem ser acionados quando forem identificadas quaisquer das situações descritas acima.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são outros locais onde se pode obter apoio e orientação.

A cidade de São Paulo também dispõe de 8 Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso.

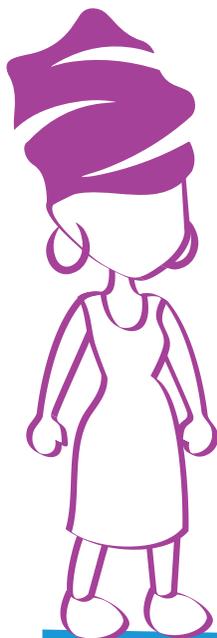
(Os endereços estão a partir da página 29)



Além da violência que atravessa os diferentes ciclos de vida das mulheres (infância, adolescência, fase adulta, velhice), você vai perceber que a classe social, a cor da pele, a condição física, a orientação sexual e identidade de gênero também geram formas específicas de violência ou agravam a situação de vulnerabilidade da mulher.

As mulheres negras

Gênero e raça, machismo e racismo, são elementos fundamentais para entender a violência contra as mulheres negras e as elevadas taxas de feminicídio (assassinato de mulheres) que interrompem suas trajetórias.



Entre 2008 e 2018*, a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7% e a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%.

Em 2016, a taxa de feminicídios de mulheres negras foi 71% maior do que a de mulheres não negras.

Além das elevadas taxas de mortalidade, um estudo realizado pelo GELEDÉS (Instituto da Mulher Negra), em parceria com alguns Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCMs) de São Paulo, revelou que a cor da pele tem sido um importante instrumento para submeter, humilhar, desumanizar e manter o controle e o poder sobre as mulheres negras, tanto nas relações interpessoais como nas relações institucionais (das mulheres com os serviços e instituições públicas e privadas).

**Os dados foram extraídos do “Atlas da Violência 2020”, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e IPEA*

Atenção!

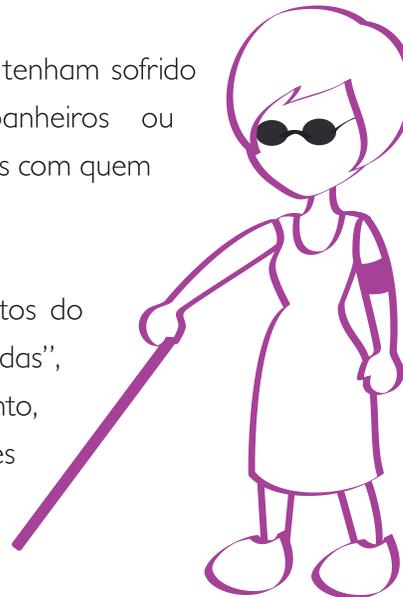
No Estado de São Paulo, a Lei 14.187/2010 permite a aplicação de penas para qualquer pessoa, física ou jurídica - incluindo agentes públicos - que praticar atos de discriminação racial. As punições incluem: advertência, pagamento de multas, penalidade administrativa para servidores públicos, suspensão e a cassação da licença estadual para funcionamento (no que se refere às pessoas jurídicas).

Se você foi discriminada em razão da sua cor de pele ou conhece alguém que foi é possível fazer a denúncia, preservando o anonimato, através do site da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania: <http://justica.sp.gov.br/index.php/contato/denuncia-online/>

As mulheres com deficiência**

Estima-se que 40% das mulheres com algum tipo de deficiência já tenham sofrido violência doméstica, geralmente praticada por seus companheiros ou ex-companheiros, familiares e/ou cuidadores(as), ou seja, por pessoas com quem elas possuem algum tipo de vínculo.

Além da violência, as mulheres com deficiência enfrentam os efeitos do estigma e do preconceito sendo chamadas de “anormais”, “inválidas”, “incapazes”. Essas ofensas, além de gerarem muito sofrimento, escondem todas as capacidades e potencialidades que as mulheres com deficiência possuem.



** Informações do portal “Compromisso e Atitude”



A maioria dos serviços públicos ainda não possui adequações de acessibilidade para atendê-las e mesmo os materiais informativos sobre violência doméstica e familiar não estão totalmente adaptados para atender as especificidades das diferentes deficiências (visual, auditiva, intelectual, etc.). Falta, ainda, profissionais capacitados para atender as mulheres com deficiência. A título de exemplo, você pode imaginar como deve ser difícil para uma mulher com deficiência física ou mobilidade reduzida realizar exame ginecológico, já que as mesas para o exame não estão adaptadas. Ou, ainda, as dificuldades enfrentadas por uma mulher com deficiência auditiva para registrar boletim de ocorrência quando na delegacia não existem profissionais que falem a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Na cidade de São Paulo, alguns serviços e delegacias são especializados para o atendimento deste público. Os endereços estão a partir da página 29).

Mulheres imigrantes e/ou refugiadas



Não são apenas os obstáculos da língua e da cultura ao ter que recomeçar a vida em outro país, cujos costumes, regras e relações sociais são diferentes, que impedem as mulheres imigrantes e refugiadas de denunciarem a violência doméstica e familiar. Muitas delas dependem economicamente dos parceiros, ou tem seus documentos pessoais retidos por eles, dificultando o acesso ao mercado de trabalho, a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, etc. Também é importante ter em

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

vista que nem todos os países de origem dessas mulheres possuem legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual muitas vezes a Lei Maria da Penha parece uma “novidade”.

A tradução da Lei para diversos idiomas pode ajudar as mulheres imigrantes e refugiadas a conhecerem os direitos previstos e a reivindicá-los. As barreiras que surgem nesse contexto são a ausência de profissionais que falem o idioma nativo das mulheres, prejudicando a identificação de suas demandas e a adoção das providências, e o preconceito presente na sociedade e nas instituições.

Deste modo, é importante registrar que:

- A Lei Maria da Penha é destinada a todas as mulheres que estejam no território brasileiro;
- Independente da nacionalidade e da situação do país de origem, as mulheres imigrantes e refugiadas têm o direito de procurar as unidades policiais para “denunciar” a violência que sofrem;
- Podem solicitar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. (Informações sobre medidas protetivas na página 26);
- Têm o direito de serem acolhidas e bem atendidas na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Na cidade de São Paulo existem serviços especializados no atendimento à população imigrante, como o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI). (Endereços a partir da página 40)



Lésbicas e mulheres transgênero

As mulheres lésbicas são aquelas que se sentem atraídas ou mantêm relações afetivo-sexuais com pessoas do mesmo gênero. As mulheres transgênero (mulheres trans) são aquelas que possuem a convicção de que pertencem ao gênero feminino, mesmo que tenham nascido ou sido designadas como pertencentes ao gênero/sexo masculino.

As mulheres lésbicas e trans são alvo de uma série de violências pautadas em discriminação e em preconceitos que estigmatizam suas identidades de gênero, orientação sexual e relações afetivas. Sofrem violência tanto no âmbito privado (família, comunidade, amigos), como nos espaços públicos (escola, local de trabalho, serviços de saúde, delegacias, etc.).

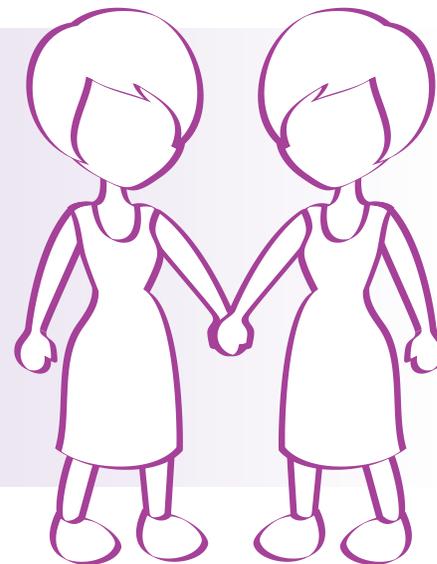
Muitas mulheres lésbicas sofrem violência sexual, cometida, não raras vezes, por membros da família ou conhecidos, com o intuito de fazê-las “aprender a gostar de homem” ou “virar ‘mulher’ de qualquer jeito”.

Existe violência doméstica e familiar nos relacionamentos entre mulheres lésbicas. Isso porque as relações amorosas podem ser impactadas por valores machistas e por disputas de poder e espaço, independente do sexo/gênero dos sujeitos.

As mulheres transgênero enfrentam riscos para sua saúde quando não recebem atendimento médico, psicológico e social adequados para a realização de terapias com hormônios, uso de medicamentos e até cirurgias, como as de transgenitalização. Elas também estão expostas a violência física e sexual por parte de seus parceiros, ou em espaços públicos por pessoas desconhecidas. Elas ainda costumam ser desrespeitadas por pessoas e instituições, quando não reconhecem seu nome social ou quando são impedidas de utilizar o banheiro feminino.

Atenção!

A Lei Maria da Penha é aplicável tanto às uniões homoafetivas femininas (relação afetiva entre mulheres lésbicas), quanto para proteger as mulheres trans vítimas de violência doméstica e familiar.



A cidade de São Paulo dispõe de Políticas da Diversidade para acolher a população LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, intersexuais, etc.), ouvindo e encaminhando para os serviços mais adequados, conforme a demanda apresentada.

Na área da Saúde, existe o Ambulatório de Saúde Integral à População Transexual e Travestis, que oferece: acompanhamento médico com endocrinologista, psiquiatra e ginecologista, psicológico e social.

Na área de Assistência Social existe o Centro de Referência e Defesa da Diversidade (CRD), que promove apoio e orientação ao público LGBTQI+ em situação de ameaça ou violação de direitos decorrentes de discriminação e violência devido a orientação sexual.

Há também um Centro de Acolhida específico para mulheres trans em situação de rua. Esse serviço funciona 24 h e oferece 30 vagas.



Os endereços desses Serviços e Delegacias especializadas você encontra a partir da página 29.

A Lei Estadual 10.948/2001 prevê a aplicação de penalidades para pessoas físicas e jurídicas, incluindo-se os agentes públicos, que agirem de forma a discriminar gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Dentre as penas estão: a advertência, o pagamento de multas, a penalidade administrativa para servidores públicos, a suspensão e a cassação da licença estadual para funcionamento (no que se refere às pessoas jurídicas).

Se você sofreu discriminação por causa da sua orientação sexual ou conhece alguém que tenha sido discriminado, é possível fazer a denúncia, inclusive anônima, através do site da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania: <http://justica.sp.gov.br/index.php/contato/denuncia-online/>.

Atenção!

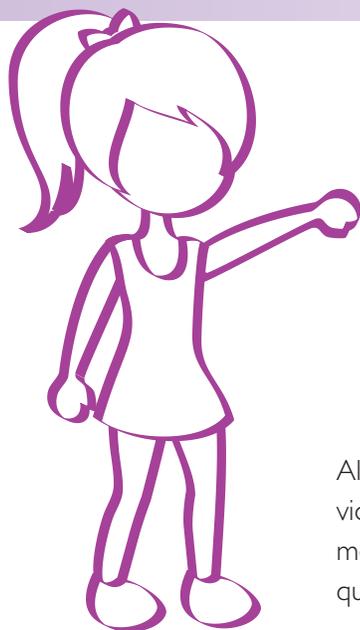
Há uma forma de violência, menos discutida socialmente e tão grave quanto as demais, que afeta mulheres negras, não negras, com deficiência, imigrantes, refugiadas, lésbicas e trans: a violência institucional. Consiste no mal atendimento ou na omissão de atendimento às mulheres em situação de violência por parte das instituições (principalmente as públicas), como Delegacias de Polícia, Hospitais, Casas-Abrigo, etc. Para denunciar a violência institucional, você pode acionar o Ministério Público ou ligar para o número “180” – Central de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Como enfrentar e superar a situação de violência doméstica e familiar?

Além de obter apoio e orientação nos serviços especializados como os Centros de Referência da Mulher, Centros de Defesa e Convivência da Mulher e Centros de Referência Especializados de Assistência Social, as mulheres também contam com os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

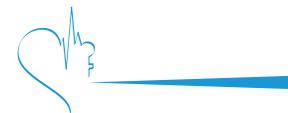
O principal objetivo desta Lei é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra todas as mulheres, por meio da atuação dos órgãos do Sistema de Justiça, de Segurança Pública, Rede de serviços especializados, entre outros.

Dentre as principais inovações da Lei Maria da Penha estão as Medidas Protetivas de Urgência (artigos 22,23 e 24 da Lei), aplicadas pelo(a) Juiz(a) em até 48 horas após o pedido da mulher, do Ministério Público ou da Defensoria Pública. As principais medidas protetivas são:



- ↳ O afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- ↳ Proibição de contato com a vítima por quaisquer meios (telefone, redes sociais, e-mails), com os familiares ou testemunhas dela;
- ↳ Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares ou testemunhas, fixando-se um limite mínimo de distância;
- ↳ Proibição de frequentar determinados lugares a fim de garantir proteção à vítima (local de trabalho, local de estudo, etc.)

Alguns Juízes e Juízas têm concedido medidas protetivas que proíbem o autor de violência de divulgar e/ou compartilhar, nas redes sociais ou quaisquer outros meios, fotos e/ou vídeos íntimos produzidos durante o relacionamento para os quais a mulher não deu autorização de divulgação.



Como pedir as medidas protetivas?

Se você estiver em situação de violência ou conhece alguém que está é importante saber que as medidas protetivas podem ser solicitadas: no momento em que for feito o registro boletim de ocorrência sobre a violência sofrida, ou a qualquer momento em uma Delegacia de Polícia, ou no Ministério Público, na Defensoria Pública ou, ainda, por meio de Advogado/a.

As medidas protetivas podem ser concedidas em favor de crianças e adolescentes do sexo feminino, mulheres adultas e idosas, desde que a pessoa que cometeu a violência seja alguém com quem a vítima tenha relação familiar, afetiva e/ou doméstica. Assim, por exemplo, se você for mãe de uma menina vítima de violência ou se for adulta/idososa e sofrer violência por parte de seu filho, poderá fazer o pedido “das protetivas”.

Como saber o resultado do pedido das medidas protetivas?

Um/a Oficial de Justiça irá até o endereço que você indicar no pedido das medidas protetivas para te entregar uma cópia da decisão do/a Juiz. Se você não receber essa cópia, poderá retirá-la no Cartório da Vara de Violência Doméstica do Fórum para onde seu pedido foi encaminhado (você encontra os endereços dos fóruns a partir da página 29).

Um/a Oficial de Justiça também vai entregar uma cópia da decisão para o autor da violência. Você não precisa avisá-lo.

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

E se o pedido das medidas protetivas for negado?

Se a medida protetiva não for concedida e a situação de violência continuar, você pode procurar a Delegacia de Polícia ou a Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica para orientações e novo pedido.

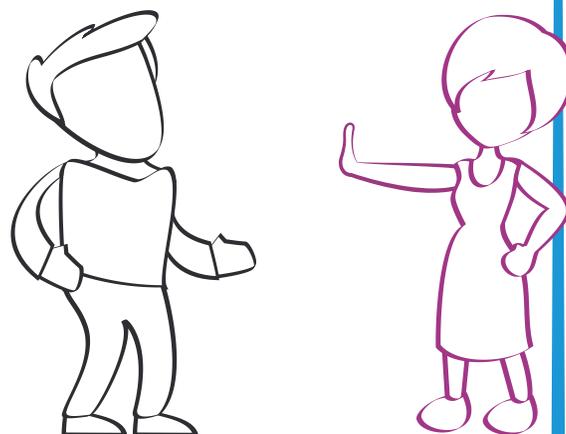
E se a medida protetiva for descumprida?

O descumprimento das medidas protetivas é um crime previsto na Lei Maria da Penha e pode levar o/a Juiz/a a decretar a prisão do autor de violência. Vale lembrar que, em caso de prisão em flagrante, somente o juiz poderá conceder fiança.

Quem fiscaliza as medidas protetivas?

Na cidade de São Paulo existe o Programa “Guardiã Maria da Penha”. Por meio dele, as mulheres que tiveram as medidas protetivas concedidas recebem visitas regulares de uma equipe treinada da Guarda Civil Metropolitana (GCM), que verifica se o autor de violência está respeitando ou não a decisão do/a Juiz/a e se a mulher está em situação de segurança.

Se no seu bairro o Programa ainda não está funcionando e se o autor de violência não obedece as medidas protetivas que foram concedidas, é importante registrar boletim de ocorrência sobre esses fatos para as providências cabíveis.





O que acontece se eu decidir registrar um boletim de ocorrência?

O boletim de ocorrência pode dar origem a um inquérito policial, fazendo com que a polícia civil investigue o crime de violência doméstica, ouvindo você e suas testemunhas, a pessoa que cometeu a agressão e as testemunhas dele, etc.

Por meio do registro da ocorrência a notícia da violência sofrida pode chegar ao conhecimento do Sistema de Justiça.

Ao registrar o boletim de ocorrência é importante que você:

- ✎ Faça um relato detalhado sobre a violência sofrida, bem como sobre o histórico de violências anteriores (se existirem);
- ✎ Indique testemunhas diretas, ou seja, aquelas pessoas que presenciaram os fatos (se existirem);
- ✎ Indique testemunhas indiretas, que podem ser parentes, amigos/as, colegas de trabalho, enfim, pessoas que saibam da situação de violência;
- ✎ Apresente fotografias com as marcas das lesões (se existirem);
- ✎ Ofereça cópias de mensagens de celular, redes sociais, e-mails caso o autor de violência ameace, constranja ou cometa qualquer tipo de violência contra você por esses canais;
- ✎ Apresente cópias de relatórios médicos ou de outros profissionais por quem você foi atendida em razão da violência sofrida.

Para que a investigação prossiga com sucesso é importante realizar o Exame de Corpo de Delito no IML, solicitado quando a violência deixa vestígios (marcas), como na violência física ou sexual.



Atenção!

Desde abril de 2020, o Boletim de Ocorrência por situação de violência doméstica pode ser registrado por meio eletrônico no endereço: www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br



Rede de atendimento às Mulheres

A Rede de Atendimento é formada por vários tipos de Serviços e Instituições que atendem e orientam as mulheres em seus diferentes ciclos de vida. Além dos mais conhecidos como Unidades de Saúde, Delegacias, Defensoria Pública do Estado e etc. existem também:

CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRM)

Os Centros de Referência a Mulheres em Situação de Violência (CRMs) são unidades que oferecem atendimento multidisciplinar no âmbito psicológico, social e jurídico.

CENTROS DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER (CDCMS)

Os CDCMs prestam atendimento social, psicológico e jurídico para mulheres em situação de violência com idade igual ou superior a 18 anos.

CENTROS DE CIDADANIA DA MULHER (CCMS)

Os Centros de Cidadania da Mulher são espaços de qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres de diferentes idades, raças e crenças podem se organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais. Nestes espaços as mulheres também podem propor e participar de ações e projetos que estimulem a implementação de políticas de igualdade com o objetivo de potencializar, por meio do controle social, os serviços públicos existentes para atender às suas necessidades e de sua comunidade.

CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Os CREAS atendem famílias e indivíduos que vivenciam situações de ameaça e/ou violações de direitos por motivos de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, trabalho infantil e outras formas de violência. **Na ausência de um serviço específico para mulheres em seu bairro, você pode procurar apoio e orientação em um CREAS.**

No âmbito dos serviços da Saúde, o **Núcleo de Prevenção de Violência (NPV)** é composto por profissionais que são responsáveis pela organização do cuidado e articulação das ações a serem desencadeadas para a superação da violência e promoção da cultura de paz. Para acessar o serviço de saúde mais próximo de sua residência, consulte o serviço **BUSCASAÚDE** no site: <http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>





Região Norte

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

CRM CASA BRASILÂNDIA - Rua Silvio Bueno Peruche, 538 - Brasilândia | Tel: 3983-4294

CDCM "MARIÁS" - Rua Soldado José Antônio Moreira, 546 - Pq. Novo Mundo | Tel: 3294-0066

CDCM "Centro de Integração Social da Mulher - CISM II" - CASA VERDE

Rua Ferreira de Almeida, 23 - Jd. Das Laranjeiras | Tel: 3858-8279

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro de Cidadania da Mulher de Perus - Rua Aurora Boreal, 43 – Perus | Tel: (11) 3917-5955

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS JAÇANÃ/TREMembÉ - Av. Mário Pernambuco, 45 - Tremembé | Tel: 2261-1314 / 2203-1443 / 2203-1443

CREAS VILA MARIA - Rua Soldado José Antônio Moreira, 546 - Parque Novo Mundo | Tel: 2201-5807

CREAS CASA VERDE - Rua: Crisolia, 53 - Limão | Tel: 3856-9463 / 3858-9267

CREAS SANTANA - Rua Voluntários da Pátria, 4649 – Carandiru | Tel: 4571- 0293/ 4571-0687

CREAS FREGUESIA DO Ó - Rua Parapuã, 160 – Freguesia do Ó | Tel: 3978-2984

CREAS PIRITUBA - Av. Comendador Feiz Zarzur, 15 A – Jd. Cidade Pirituba | Tel: 3972-4171

CREAS PERUS - Rua Gonçalves de Andrade, 369 – Vila Nova Perus | Tel: 3917-6380

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LUANA BARBOSA DOS REIS

Rua Plínio Pasqui, 186 - Parada Inglesa | Tel: 2924-5225

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

4ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Itaberaba, 731, 1º andar - Freguesia do Ó | Tel: 3976-2908

9ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Menotti Laudízio, 286 – Pirituba | Tel: 3974-8890

4ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua dos Camarés 94 - Carandiru | Tel: 2905.2523

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Norte (Santana e Nossa Srª do Ó)

Fórum de Santana – Av. Eng. Caetano Álvares, 594, 3º Andar, Sala 377 | Tel: 3858-6122

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum de Santana – 3º andar, Sala 311 - Atendimento a partir das 13h.

Regional Norte/Oeste – Unidade Santana - Rua Maria Cândida, 1350 | Tel: 2901-2707 (ramal 509)

Centro de Referência da Mulher

CASA BRASILÂNDIA - Rua Silvio Bueno Peruche, 538 | Tel: 3983-4294 / 3984-9816

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva - Vila Nova Cachoeirinha

Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Limão | Tel: (11) 3986-1151 – serviço social (ambulatório – sala 12)

(11) 3986-1128 / 3986-1159 – Pronto-Socorro

CENTROS DE ACOLHIMENTO

Centro de Acolhimento Zaki Narchi II

Atendimento 24hs para adultos - Av. Zaki Narchi, 600 - Carandiru | Tel: 2221-2144.

(este Centro de Acolhimento é para homens mas reserva vagas para mulheres trans)



Região Sul

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Referência da Mulher CASA ELIANE DE GRAMMONT

Rua Dr. Bacelar, 20 - Vila Clementino | Tel: 5549-9339

Centro de Referência da Mulher MARIA DE LOURDES RODRIGUES

Rua Dr. Luis Fonseca Galvão, 145 - Capão Redondo | Tel: 5524-4782

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "CASA SOFIA"

Rua Luiz Fernando Ferreira, 6 - Jd. Dionísio | Tel: 5831-3053

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "MULHERES VIVAS"

Rua Martinho Vaz de Barros, 257 - Campo Limpo | Tel: 5842-6462

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher "CASA DA MULHER CrêSer"

Rua Salvador Rodrigues Negrão, 351 - Vila Marari | Tel: 3539-8163

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher CASA SÔNIA MARIA BATISTA

Rua Ribeiro do Amaral, 136 - Ipiranga | Tel: 3473-5569

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro de Cidadania da Mulher da Capela do Socorro

Rua Professor Oscar Barreto Filho, 350 – Grajaú | Tel: (11) 5927-3102

Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro

Praça Salim Farah Maluf, s/n | Tel: (11) 5521-6626

Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros

Rua Terezinha do Prado Oliveira, 119 – Parelheiros | Tel: (11) 5921-3665

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS CAMPO LIMPO - Rua Landolfo de Andrade, 200 – Pq Maria Helena | Tel: 5814-7483

CREAS M' BOI MIRIM - Rua Miguel Luís Figueira, 16 – Jd. São Luis | Tel: 5891-3483

CREAS CAPELA DO SOCORRO - Av. Senador Teotônio Vilela, 2394 – Cidade Dutra | Tel: 5666-8494

CREAS CIDADE ADEMAR - Rua Ranulfo Prata, 289 – Jd Itacolomi | Tel: 5677-0341

CREAS SANTO AMARO - Rua Padre José de Anchieta, 802 – Santo Amaro | Tel: 5524-1305

CREAS JABAQUARA - Rua dos Jornalistas, 48 – Vila Guarani | Tel: 5016-1572

CREAS IPIRANGA - Rua Taquarichim, 290 - Sacomã | Tel: 2383-4528 / 2383-4529

CREAS VILA MARIANA - Rua Madre Cabrini, 99 – Vila Mariana | Tel: 5083-4632

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI EDSON NERIS

Rua São Benedito, 408 – Santo Amaro | Tel: 5523-0413 / 5523-2772

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

2ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. 11 de julho, 89 - Vila Clementino | Tel: 5084-2579

6ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Sargento Manoel Barbosa da Silva, 115 | Tel: 5521-6068/ 5686-8567

2ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Av. Eng. George Corbisier 322 - Jabaquara | Tel: 5017-0485 e 5011-3459

6ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Padre José de Anchieta 138 - Santo Amaro | Tel: 5541-9074

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Sul 1 (Jabaquara, Ipiranga e Vila Prudente)

Fórum de Vila Prudente – Av. Sapopemba, 3740, 1º Andar, Sala 118 | Tel: 2154-2514/6922



Núcleo Regional Sul 2 (Santo Amaro e Parelheiros)

Fórum de Santo Amaro – Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 8º Andar | Tel: 5521-3837

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Casa Eliane de Grammont - Rua Dr. Bacelar, 20 - Vila Clementino | Tel: 5549-9339

Ipiranga - Rua Agostinho Gomes, 1455 - Sala da Defensoria Pública - Bairro Ipiranga
De 2ª à 6ª das 12h30 às 14h30min (retirada de senha) | Tel: (11) 2273-4591

Santo Amaro

Rua Américo Brasiliense, 2139 - Santo Amaro | Tel: (11) 5182-2677 - 5181-6372

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha (Campo Limpo)

Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã, Campo Limpo

Tel: (11) 3394-7503 / 7504 / 7730. Procure o Serviço Social localizado no Pronto-Socorro

Região Leste

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “MARIA EULÁLIA - ZIZI”

Rua Teotônio de Oliveira, 101 - Vila Ema | Tel: 2216-7346

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher HELENA VITORIA FERNANDES

Rua Coronel Carlos Dourado, 7 Vila Marilena - Guaianases | Tel: 2016-9041

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “MARGARIDA MARIA ALVES”

Rua Sábado D'Ângelo, 2085, 2º andar - Itaquera | Tel: 2524-7324

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Centro de Defesa Convivência da Mulher “VIVIANE DOS SANTOS”

Rua Planície dos Goitacases, 456 – Lajeado | Tel: 2553-2424

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “CIDINHA KOPCAK”

Rua Margarida Cardoso dos Santos, 500 - São Mateus | Tel: 2015-4195

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “CASA ANASTÁCIA”

Rua Areia da Ampulheta, 101 - Cidade Tiradentes | Tel: 2282-4706

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “NANA SERAFIM”

Rua Prof. Zeferino Ferraz, 396 - Itaim Paulista | Tel: 2156-3477

CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER – CCM

Centro da Cidadania da Mulher de Itaquera

Rua Ibiajara, 495 – Itaquera | Tel: (11) 2073-4863

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS MOOCA

Rua Síria, 300 - Tatuapé | Tel: 2225-1302

CREAS SAPOEMBA - Av. Francisco Vieira Bueno, 371 | Tel: 2719-5239 / 2154-2116

CREAS ARICANDUVA - Rua São Constâncio, 457 – Vila Formosa | Tel: 2268-1793 / 3246-8310

CREAS VILA PRUDENTE - Av. Paes de Barros, 3345 – Vila Prudente | Tel: 2219-2049/ 2219-1760

CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA - Rua José Pereira Cardoso, 183 | Tel: 2031 4459

CREAS ITAIM PAULISTA - Rua Celso Barbosa de Lima, 501/503 – Vila Curuçá | Tel: 2569-2797

CREAS ITAQUERA - Av. Maria Luísa Americano, 1877 – Cidade Líder | Tel: 2745-5900

CREAS SÃO MATEUS - Rua Ângelo de Cândia, 964 – São Mateus | Tel: 2012-6406

CREAS GUAIANASES - Rua Nabuco de Abreu, 6 – Guaianases | Tel: 2554-7115

CREAS PENHA - Rua Antônio Taborda, 37 – Vila Matilde | Tel: 2023-0770



CREAS CIDADE TIRADENTES - Av. Nascer do Sol, 529 - Cidade Tiradentes | Tel: 2363-9886

CREAS ERMELINO MATARAZZO - Av: Buturussu, 1626 | Tel: 2541-7882

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LAURA VERMONT

Avenida Nordeste, 496 – São Miguel Paulista
Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h | Tel: 2032-3737

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

5ª Delegacia de Defesa da Mulher

Rua Dr. Corinto Baldoíno Costa, 400, 2º andar - Pq. São Jorge | Tel: 2293-3816

7ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Sábado D'Ângelo, 46 – Itaquera | Tel: 2071-4707

8ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Osvaldo Valle Cordeiro, 190 – São Mateus | Tel: 2742-1701

5ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Antonio Camardo 69 - Vila Gomes Cardim | Tel: 2225-0287

7ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Av. Padre Estanislau de Campos 750 - Conj. Hab. Padre Manoel da Nóbrega | Tel: 2217-0075 / 2217-0224

8ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua Osvaldo Pucci 180 - Jd. Nossa Senhora do Carmo | Tel: 2217-1727

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- MPSP

Núcleo Regional Leste 1 (Penha de Franca e Tatuapé)

Fórum de Penha de Franca – Rua Dr. João Ribeiro, 433, 3º Andar, Sala 308 | Tel: 2294-7425

Núcleo Regional Leste 2 (Itaquera e São Miguel Paulista)

Av. Afonso Lopes de Baião, 1736 – Térreo, Sala 58 | Tel: 2054-1013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar

Itaquera - Rua Sabbado D'Angelo, 2040 - Itaquera

De segunda a quinta-feira, das 11h às 13h (retirada de senha) | Tel: 2079-6069

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

São Miguel Paulista - Avenida Afonso Lopes de Baião, 1976 - Vila Carolina

De segunda a sexta-feira, das 8h às 9h (retirada de senha)

Atendimento a partir das 8h | Tel: (11) 2053-4088

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 1123 - São Miguel Paulista | Tel: (11) 3394-8840 – serviço social - 1º andar

Hospital Carmino Carichio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé | Tel: (11) 3394-6980 (ramal 7149) - Centro de Atendimento à violência

Região Oeste

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher BUTANTÃ

Rua Cânio Rizzo, 285 - Jd. Trussardi | Tel: 3772-6524

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS PINHEIROS - Rua Mourato Coelho, 104/106 – Pinheiros | Tel: 3085-2615 / 3061-5936 / 3063-0807

CREAS BUTANTÃ - Av. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, 320 – Jd Peri-Peri | Tel: 3743-2734

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

3ª Delegacia de Defesa da Mulher - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4300, 2º andar | Tel: 3768-4664

3ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua Itapicuru 80 - Térreo - Perdizes | Tel: 3672-6231

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Oeste (Butantã, Lapa e Pinheiros)

Fórum do Butantã – Av. Corifeu de Azevedo Marques, 148/150, 1º Andar, Sala 107 | Tel: 3721-0946/3721-0895



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum Butantã - das 13-17 horas. Av. Corifeu de Azevedo Marques, 150, 1º andar – sala 106 | Tel: 3721-1731

Região Oeste - Rua George Smith, 171 - Lapa

De de 2ª a 6ª das 7h às 8h (retirada de senha) - Atendimento a partir das 8h | Tel: (11) 3641-4140

HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ABORTO LEGAL

Hospital Prof. Mário Degni - Jardim Sarah - Rua Lucas de Leyde, 257 - Vila Antônio

Tel: (11) 3394-9394 (ramais 9395/ 9396/ 9397) – serviço social (localizado próximo à recepção)

Região Centro

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Oferecem atendimento psicossocial e jurídico.

Casa da Mulher Brasileira

Atende mulheres de qualquer lugar do Brasil.

Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci | Tel: 3275-8000

Centro de Referência da Mulher 25 DE MARÇO

Rua Líbero Badaró, 137 – 4º andar | Tel: 3106-1100

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher “ESPAÇO FRANCISCA FRANCO”

Rua Conselheiro Ramalho, 93 - Bela Vista | Tel: 3106-1013

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CREAS SÉ - Rua Bandeirantes, 55 – Bom Retiro | Tel: 3396-3500

CENTRO DE CIDADANIA LGBTI LUIZ CARLOS RUAS

Rua General Jardim, 660, 3º andar, sala 32A

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h | Tel: 3225-0019

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

AMBULATÓRIO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana | Tel: 5087-9833

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

1ª Delegacia de Defesa da Mulher - Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci | Tel: 3275-8000

1ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Estação República do Metrô - 1ª piso | Tel: 3237.0666

3ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Rua Itapicuru 80 - Térreo - Perdizes | Tel: 3672-6231

DECRADI – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

Rua Brigadeiro Tobias, 552 | Tel: 3311-3555

Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência

Rua Brigadeiro Tobias, 527 | Tel: 3311-3380 / 3311-3381 / 3311-3383

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MPSP

Núcleo Regional Central

Fórum da Barra Funda – Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º Andar, Rua 6, Sala 1-528 | Tel: 3392-3185 / 3392-4032

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento jurídico gratuito à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Fórum Criminal da Barra Funda - 1º andar, Avenida D – sala 1-572 | Tel: 3392-6910 das 13 às 16 horas.

Centro de Referência da Mulher 25 DE MARÇO

Rua Líbero Badaró, 137 – 4º andar | Tel: 3106-1100

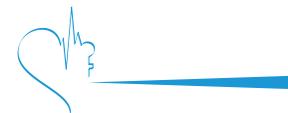
CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL – CASA FLORESCER - para Mulheres Transexuais

Rua Prates, 1101- Bom Retiro | Tel: 3228-0502

CENTRO DE REFERÊNCIA DE DEFESA E DA DIVERSIDADE- CRD

Rua Major Sertório, 292/294 - República | Tel: 3151-5783

Funcionamento: Segunda-feira a sábado das 13h às 22h



Serviços de Atendimento à População Imigrante e Refugiada

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES – CRAI

O CRAI oferece atendimento especializado para imigrantes com suporte jurídico, apoio psicológico e oficinas de qualificação profissional.

Rua Major Diogo, 834 – Bela Vista

Tel: (11) 2361-3780 / (11) 2361-5069 | e-mail: recepcao.crai@sefras.org.br

Atendimento das 9h às 17 h

CENTRO DE APOIO E PASTORAL DO IMIGRANTE (CAMI)

Alameda Nothmann, 485 - Campos Elíseos

Tel: (11) 3333-0847 | e-mail: contato@cami.org.br

MISSÃO PAZ

Rua Glicério, 225 - Liberdade

Tel: (11) 3340-6950 | e-mail: protecao@missaospaz.org

CENTRO DE REFERÊNCIA PARA REFUGIADOS (CARITAS)

Rua José Bonifácio, 107, 2 andar – Sé

Tel: 4890-0350 / 4873-63636 | e-mail: caritassp@caritassp.org.br

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

III - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de



Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;



IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Seção I Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;



II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.



Seção IV
(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento



à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....



Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff



A conquista da independência financeira



Você sabia que:

- ↪ 32% das mulheres em situação de violência não fazem “denúncia” por depender financeiramente do agressor? (Pesquisa Data Senado 2017)
- ↪ Um dos fatores de risco à mulher em situação de violência é a conduta do agressor de impedi-la de trabalhar ou estudar?

Apesar das conquistas da mulher no mercado de trabalho e de muitas mulheres chefiarem seus lares, ainda existe um quadro de desigualdade entre mulheres e homens nesse campo.

Além disso, a diferença de rendimentos é marcante: as mulheres recebem 73,8% dos rendimentos dos homens.

Por isso é importante estimular a conquista da autonomia econômica das mulheres, desenvolvendo ações para a sua inserção e a permanência no mercado de trabalho, além da sua capacitação e profissionalização. Soma-se a este, o objetivo de aumentar os empregos formais com “carteira assinada” para mulheres e, consequentemente, a garantia de seus direitos trabalhistas.

Conforme a ONU Mulheres, empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

Uma das formas de conquistar a independência é procurar cursos e programas profissionalizantes

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

gratuitos oferecidos pelo estado, prefeituras e até por empresas. A profissionalização abre caminho para conquistar um trabalho e obter renda fixa.

Outro caminho é **empreender**. Confeccionar produtos ou oferecer serviços é uma opção para ter uma renda e conquistar a independência financeira. Mesmo para quem deseja ser **empreendedora**, a capacitação é peça fundamental para o sucesso do negócio e obtenção de lucro. É possível se capacitar também com cursos gratuitos oferecidos na internet ou mesmo presencialmente.

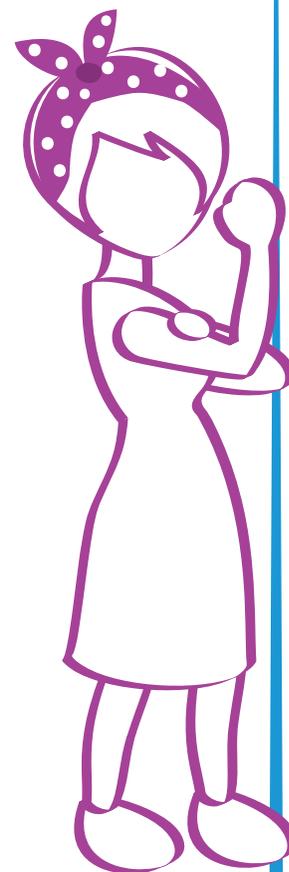
O Sebrae-SP oferece diversas opções para quem pretende iniciar essa jornada.

Empreendedorismo feminino

O sonho de ter o próprio negócio já é o quarto colocado na lista de desejos dos brasileiros, atrás de viajar pelo Brasil, comprar a casa própria ou um automóvel. Segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), de 2018, 38% dos brasileiros possuem um negócio ou realizaram alguma ação, no último ano, para serem donos da sua própria empresa.

Ainda segundo a pesquisa, as mulheres correspondem a 50% dos empreendedores iniciais. Esse dado mostra uma oportunidade e um avanço da participação feminina não só no mercado de trabalho, como também no empreendedorismo.

De acordo com pesquisa do Sebrae, as empresas chefiadas por mulheres estão concentradas principalmente em quatro áreas de atuação: restaurantes (16%), serviços domésticos (16%), cabeleireiros (13%) e comércio de cosméticos (9%). Parcela expressiva das mulheres Donas de Negócio trabalha em casa (25%)





Outro ponto relevante mostrado na pesquisa GEM aponta o interesse das mulheres em se capacitar e estar mais preparadas para empreender.

Empreender representa para as mulheres conquistar a independência financeira e uma oportunidade de conciliar a vida pessoal e profissional, pois, no caso das mães empreendedoras, é possível ter o próprio negócio, se sustentar e cuidar dos filhos. Além disso, as mulheres buscam satisfação pessoal e fazer algo diferente e novo.

É claro que cuidar de tudo não é tarefa fácil, mas há alguns passos e dicas para que o caminho do empreendedorismo seja trilhado com mais segurança.

Características empreendedoras

- **Busque informação:** pesquise sobre o produto ou serviço que deseja oferecer, busque informações sobre possíveis clientes, fornecedores e quem são seus concorrentes. Com essa pesquisa fica mais fácil identificar oportunidades e repensar a ideia de negócio.
- **Esteja comprometida:** principalmente no começo da empresa, as atividades serão feitas pela dona do negócio; isso demandará esforço pessoal e foco nas tarefas.
- **Persista:** empreender é um desafio, não desanime. Esteja motivada, convicta, entusiasmada e creia nas possibilidades. Comemore cada conquista.
- **Estabeleça metas:** pense aonde você quer chegar. Defina metas e objetivos de vendas, conquista de clientes e receita, por exemplo. As metas podem ser definidas por dia, mês e ano. Assim fica mais fácil analisar se está alcançando o que foi estabelecido.
- **Planeje e acompanhe:** para tornar real e medir os objetivos e metas é preciso planejar as atividades e acompanhar os resultados, dessa forma é possível verificar se sua empresa está apresentando bons resultados.

Planejamento: o primeiro passo para começar o seu negócio

Planejar é um passo importante para pessoas e empresas, pois é por meio dele que se descreve aonde se quer chegar, quando e principalmente como.

De maneira geral, podemos entender o planejamento como uma ferramenta administrativa que possibilita:

- Perceber a realidade;
- Avaliar os caminhos a serem seguidos;
- Construir um horizonte, um referencial de futuro;
- Estruturar o passo a passo para executar as metas dentro dos parâmetros adequados;
- Principalmente, poder e ter como reavaliar todo o processo quando se percebe que os caminhos estão fora das metas traçadas.

Comece definindo sua empresa e estruturando sua ideia de negócio. Será um ponto comercial, você fará venda de porta em porta, prestará serviço ou envolverá produção ou manufatura? Com quais itens você trabalhará, em que região vai atuar, qual o seu diferencial?

O próximo passo é estimar qual investimento será necessário para começar as atividades. Você utilizará recursos próprios ou será necessário conseguir crédito?

Pensando em tudo isso, organize as ideias e atividades que terá que realizar para planejar a abertura da empresa. Para isso, responda às seguintes perguntas:



1. **Estabelecimento de objetivos:** Aonde você quer chegar?
2. **Estabelecimento de metas:** Quais os valores que você deve alcançar?
3. **Definição de métodos (ação):** Como chegamos ao objetivo e às metas?
4. **Atribuição de responsabilidades:** Quem irá efetuar as ações?
5. **Atribuição de tempo:** Quanto tempo levaremos para executar os objetivos e as metas?

Importante! Por não realizar o planejamento da empresa, o empresário corre riscos. Ou seja, fica sem direção. Consequentemente, não consegue se organizar, tampouco controlar os destinos da empresa.

Seja uma Microempreendedora Individual

Após definir a ideia e fazer o planejamento da empresa é hora de formalizá-la. Se você trabalha ou quer trabalhar por conta própria como vendedora de roupas, doceira, cabelereira, manicure, costureira, artesã, borracheira, fabricante de bijuterias ou uma das 500 atividades regulamentadas já começou bem e pode se tornar MEI, ou seja, uma Microempreendedora Individual.

Fique atenta às exigências para ser considerada MEI:

- ✍ Faturamento de até R\$ 81 mil por ano;
- ✍ Não ser sócia, titular ou administradora de outra empresa;
- ✍ Não ter sócio;
- ✍ Ter no máximo um empregado;
- ✍ Não ter filial.

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

Quem é MEI é enquadrado legalmente como optante por um regime tributário, integrante do Simples Nacional, estando isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Deste modo, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 50,90 (comércio ou indústria), R\$ 54,90 (prestação de serviços) ou R\$ 55,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Taxas vigentes para o ano de 2019.

Todo início de ano, o governo ajusta os valores das taxas. Para consultar o valor atual das taxas citadas acima, acesse o Portal do Empreendedor <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Como se formalizar

A formalização do MEI é gratuita e pode ser feita em qualquer época do ano, no portal do empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br. Todo o processo é realizado eletronicamente, inclusive a geração de documento único que engloba CNPJ, INSS, inscrição na Junta Comercial e o alvará provisório de funcionamento.

Importante: qualquer cobrança para a formalização é indevida, você não paga nada para se formalizar como MEI.

Lembre-se de que é necessário conhecer as normas da prefeitura para o funcionamento do seu negócio, seja ele qual for. Não faça o registro caso o seu empreendimento não se encaixe dentro dos requisitos municipais, principalmente em relação à possibilidade de atuar naquele endereço. Antes da inscrição, faça uma consulta prévia na prefeitura.



Benefícios de ser MEI

- ✚ Ao ser MEI e contribuir para o INSS, você passa a ter vários benefícios:
- ✚ Tem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✚ Como pessoa jurídica, tem direito a produtos, serviços bancários e crédito;
- ✚ Emite nota fiscal na venda para outras empresas e para o governo;
- ✚ Pode negociar preços, condições e prazos de pagamento com atacadistas na hora de comprar mercadorias para revenda;
- ✚ Faz qualquer tipo de alteração no seu negócio ou fecha a empresa de forma rápida e simples e pela internet;
- ✚ Vira uma trabalhadora formalizada, ou seja, está de acordo com a lei;
- ✚ Tem o apoio técnico e acesso a todas as soluções do Sebrae-SP;
- ✚ A Microempreendedora Individual está dispensada de contabilidade e, portanto, não precisa escriturar nenhum livro;
- ✚ Como MEI, a empreendedora tem direito a aposentadoria por idade (aos 60 anos), aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário maternidade. Para os dependentes, os benefícios são: auxílio-reclusão e pensão por morte.

Saiba Mais

Empreender não é tarefa fácil, mas é gratificante e apaixonante. Para auxiliar na caminhada empreendedora e aumentar as chances de sucesso conte com o Sebrae-SP. O Sebrae tem cursos, palestras, oficinas e diversos conteúdos que ajudam as empreendedoras a construir seu primeiro negócio e fazer a gestão.





Sebrae Delas SP Programa 1000 Mulheres

O Sebrae-SP, juntamente com parceiros, capacita mulheres em situação de vulnerabilidade social em todo o Estado de São Paulo. São 25h de capacitação em 2 semanas, totalmente gratuito, com certificado nos temas: habilidades comportamentais, empoderamento, empreendedorismo e gestão de negócios.

O objetivo do Programa 1000 Mulheres Sebrae é transformar a vida de mulheres, em situação de vulnerabilidade social, que desejam ser protagonistas de sua própria história, através do empreendedorismo como forma de geração de TRABALHO, RENDA E INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA.

Benefícios

- ↳ Capacitação em habilidades comportamentais, empoderamento, empreendedorismo e gestão de negócios;
- ↳ Formalização de negócios;
- ↳ Acesso a microcrédito - juro zero% ou 0,35%
- ↳ Acesso a mercado - plataformas digitais de divulgação e venda;
- ↳ Mentorias;
- ↳ Aceleração do seu negócio.



Capacitação

Palestras - Despertar para empreender:

1. Agora que são elas
2. Espelho Meu
3. A minha trajetória
4. Janelas abertas
5. Todas podem empreender

Oficinas - Descomplice - Gestão de negócios

1. Empreendedorismo
2. Sua ideia de negócios
3. Finanças
4. Marketing
5. Formalização

Com o apoio do Sebrae-SP e seus parceiros, você tem uma superchance de fazer acontecer seu sonho.

Para conhecer melhor o Programa 1000 Mulheres Sebrae, procure um escritório mais próximo ou ligue na nossa central de atendimento 0800 570 0800.

Empoderar é enaltecer, botar uma menina ou uma mulher no degrau de cima, contribuir para que conquistem seus espaços, seja de fala ou de trabalho. Não menos importante: enaltecer a si mesma. Empoderar é retomar poder. Significa que qualquer pessoa, em qualquer lugar, pode ter controle da própria vida, definir metas, adquirir habilidades e agir. Ao tomarmos o poder, nos tornamos protagonistas de nossas próprias vidas.

Preparamos um presente para você, acesse o link e baixe a cartilha Dona de Mim no site do Sebrae.

<http://bit.ly/sebraedonademim>

Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Você pode entrar em contato por meio da central de atendimento (0800 570 0800) ou no nosso site www.sebraesp.com.br. Se preferir, temos diversos pontos de atendimento presenciais que estão prontos para atender você. Veja relação a seguir:

Mogi Das Cruzes

Av. Francisco Ferreira Lopes, 345
Tel: (11)4723-4510

Araçatuba

Av. dos Araças, 2114
Tel: (18)3607-2970

Araraquara

Av. Maria Antônio Camargo de
Oliveira, 2903
Tel: (16)3303-2420

Santos

Av. Washington Luís, 176
Tel: (13)3208-0010

Barretos

Rua 14, 735
Tel: (17)3321-6470

Bauru

Av. Duque de Caxias, 1682
Tel: (14)3104-1715

Botucatu

Rua Dr. Costa Leite, 1570
Tel: (14)3811-1710

Campinas

Rua da Abolição, 881
Tel: (19)3284-2230

Capital - Centro

Rua 24 de Maio, 32
Tel: (11)3385-2350

Capital - Leste I

Rua Itapura, 270
Tel: (11)2090-4250

Capital - Leste II

Rua Victorio Santim, 57
Tel: (11)2056-7120

Capital - Norte

Rua Duarte de Azevedo, 280
Tel: (11)2972-9920

Capital - Oeste

Rua Clélia, 336
Tel: (11)3803-7500

Capital - Sul

Av. Adolfo Pinheiro, 712
Tel: (11)5525-5270

Franca

Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789
Tel: (16)3111-9900

Santo André

Rua Coronel Fernando Prestes, 47
Tel: (11)4433-4270

Guaratinguetá

Av. João Pessoa, 1325
Tel: (12)3128-9600

Guarulhos

Av. Salgado Filho, 1800
Tel: (11)2475-6600

Jundiaí

Rua Vigário João José Rodrigues, 786
Tel: (11)4523-4470

Marília

Av. Brasil, 412
Tel: (14)3402-0720

Osasco

Rua Primitiva Vianco, 640
Tel: (11)2284-1800

Ourinhos

Rua dos Expedicionários, 651
Tel: (14)3302-1370

Piracicaba

Av. Rui Barbosa, 132
Tel: (19)3412-1070

Presidente Prudente

Rua Major Felício Tarabay, 408
Tel: (18)3916-9050

Ribeirão Preto

Rua Inácio Luiz Pinto, 280
Tel: (16) 3602-7720

São Carlos

Av. Bruno Ruggiero Filho, 649
Tel: (16)3362-1820

São João da Boa Vista

Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110
Tel: (19)3638-1110

São José do Rio Preto

Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184
Tel: (17)3214-6670

São José dos Campos

Rua Humaitá, 227
Tel: (12)3519-4810

Sorocaba

Av. general Carneiro, 919
Tel: (15)3229-0270

Itapeva

Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100
Tel: (15)3526-6030

Registro

Rua José Antônio de Campos, 297
Tel: (13)3828-5060

Votuporanga

Av. Wilson de Souza Foz, 5137
Tel: (17)3405-9460

